



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034.4/2025.PMI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2025

PROCESSO Nº 1400/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, INCLUINDO BOMBA D' ÁGUA DO TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I do edital, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI e a empresa SEBASTIÃO Q. FERREIRA.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP:68430-000 – Igarapé-Miri/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.191.333/0001-69, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, portador do CPF nº ***.643.122-** e RG nº **2257* PC/PA, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204 - Bairro Centro, Igarapé-Miri/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA**, com sede em Abaetetuba/PA, na Tv. José Gonçalves Chaves, nº 1401, Bairro: São Lourenço, CEP: 68.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.759/0001-60, Telefone: (91) 98092-5026, Email: lojabarico@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA**, portador da Carteira de identidade nº **1077*, órgão emissor SEGUP/PA e CPF nº ***.701.972-**, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO, INCLUINDO BOMBA D' ÁGUA DO TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1. A especificação dos objetos, sua quantidade e valor, ficará conforme tabela a seguir:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		GRUPO DE ITENS I – ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC E ADESIVO PARA TURBOS DE CPVC					
	0001	Adesivo plástico para PVC a base de misturas de solventes e resina sintética. Em frasco com 850gr. Promove a união entre tubos e conexões de PVC por meio de soldagem a frio	FIRMEX	FIRMEX	50 UN	R\$ 37,75	R\$ 1.887,50
	0002	Adesivo plástico para tubos de CPVC, quantidade proximada de 75g, para soldagem a frio entre tubos e conexões de CPVC	FIRMEX	FIRMEX	150 UN	R\$ 5,25	R\$ 787,50
TOTAL DO LOTE							R\$ 2.675,00
0005		GRUPO DE ITENS V - CAP					
	0001	Cap PVC de 25mm	FORTLEV	FORTLEV	50 UN	R\$ 1,77	R\$ 88,50
	0002	Cap PVC de 32mm	KRONA	KRONA	50 UND	R\$ 2,05	R\$ 102,50
	0003	Cap PVC de 60mm	KRONA	KRONA	15 UND	R\$ 9,54	R\$ 143,10
	0004	Cap PVC de 75mm	KRONA	KRONA	10 UN	R\$ 11,70	R\$ 117,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 451,10
0009		GRUPO DE ITENS IX – JOELHO 90, JOELHO PVC SOLDÁVEL 90°					
	0001	Joelho 90° c/bolsa / nel 75mm PVC esgoto	FORTLEV	FORTLEV	25 UN	R\$ 8,85	R\$ 221,25
	0002	Joelho 90° em PVC para esgoto 100mm, cor branco	FORTLEV	FORTLEV	125 UND	R\$ 8,80	R\$ 1.100,00
	0003	Joelho 90° em PVC para esgoto 150mm, cor branco	CONEXOES	CONEXOES	125 UND	R\$ 35,30	R\$ 4.412,50
	0004	Joelho 90° em PVC para esgoto 200mm, cor branco	CONEXOES	CONEXOES	125 UND	R\$ 63,85	R\$ 7.981,25
	0005	Joelho 90° em PVC para esgoto 40mm, cor branco	FORTLEV	FORTLEV	50 UND	R\$ 2,70	R\$ 135,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA



0006	Joelho 90° em PVC para esgoto 50mm, cor branco	FORTLEV	FORTLEV	125 UND	R\$ 3,10	R\$ 387,50
	0007 Joelho 90° em PVC para esgoto 75mm, cor branco	FORTLEV	FORTLEV	125 UND	R\$ 4,75	R\$ 593,75
	0008 Joelho 90° c/bolsa / nel 50mm PVC esgoto	FORTLEV	FORTLEV	37 UND	R\$ 4,24	R\$ 156,88
	0009 Joelho PVC Soldável 90° com Redução de 25mm X 20mm	KRONA	KRONA	25 UN	R\$ 2,50	R\$ 62,50
	0010 Joelho PVC Soldável 90° com Redução de 32mm X 25mm	KRONA	KRONA	25 UN	R\$ 3,80	R\$ 95,00
	0011 Joelho soldável 90° 20mm PVC	FORTLEV	FORTLEV	125 UND	R\$ 1,05	R\$ 131,25
	0012 Joelho soldável 90° 25mm PVC	FORTLEV	FORTLEV	125 UN	R\$ 1,90	R\$ 237,50
	0013 Joelho soldável 90° 32mm PVC	FORTLEV	FORTLEV	100 UN	R\$ 3,95	R\$ 395,00
	0014 Joelho soldável 90° 50mm PVC	FORTLEV	FORTLEV	60 UN	R\$ 3,61	R\$ 216,60
	0015 Joelho soldável 90° 60mm PVC	KRONA	KRONA	125 UND	R\$ 8,49	R\$ 1.061,25
	0016 Joelho soldável 90° 75mm PVC	KRONA	KRONA	15 UND	R\$ 12,36	R\$ 185,40
TOTAL DO LOTE						R\$ 17.372,63
0015	Item GRUPO DE ITENS XV - TORNEIRA	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
	0001 Torneira Bica Móvel Plus de Parede Com Filtro de água Integrado, Branca, Material: Plástico	HERC	HERC	75 UN	R\$ 34,20	R\$ 2.565,00
	0002 Torneira de Plástico para Pia 1/2 Pol x 15 cm	HERC	HERC	50 UND	R\$ 6,45	R\$ 322,50
	0003 Torneira de plástico resistente tipo ABS, cor branca, para cozinha, de parede, com bica alta móvel, sem arejador, para água fria, 1/2" ou 3/4"	HERC	HERC	25 UN	R\$ 15,52	R\$ 388,00
	0004 Torneira de plástico resistente tipo ABS, cor branca, para pia de cozinha, de mesa/bancada, com bica alta móvel, sem arejador, para água fria, 1/2" ou 3/4"	HERC	HERC	25 UND	R\$ 11,23	R\$ 280,75
	0005 Torneira metálica cromada de parede, para cozinha, bica móvel, com arejador, 1/2" ou 3/4"	HIDROPEL	HIDROPEL	25 UND	R\$ 51,60	R\$ 1.290,00
	0006 Torneira metálica cromada, de mesa/bancada, para cozinha, bica móvel, com arejador, 1/2" ou 3/4"	VIGUA	VIGUA	25 UND	R\$ 37,40	R\$ 935,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 5.781,25
0016	Item GRUPO DE ITENS XVI - TUBO	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
	0001 Tubo Descida Sobrepor Para Caixa de Descarga Elevada em PVC de 1,50m	GRAMPLAST	GRAMPLAST	50 UN	R\$ 17,00	R\$ 850,00
	0002 Tubo PVC esgoto 100 mm 6m	GRAMPLAST	GRAMPLAST	250 UND	R\$ 77,00	R\$ 19.250,00
	0003 Tubo PVC esgoto 150mm 6m	GRAMPLAST	GRAMPLAST	250 UND	R\$ 161,00	R\$ 40.250,00
	0004 Tubo PVC esgoto 200mm 6m	GRAMPLAST	GRAMPLAST	250 UND	R\$ 360,00	R\$ 90.000,00
	0005 Tubo PVC esgoto 50 mm 6m	GRAMPLAST	GRAMPLAST	250 UND	R\$ 39,00	R\$ 9.750,00
	0006 Tubo PVC soldável 25mm	GRAMPLAST	GRAMPLAST	500 UND	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
	0007 Tubo PVC soldavel 32mm	GRAMPLAST	GRAMPLAST	400 UN	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
	0008 Tubo PVC soldável 40mm	GRAMPLAST	GRAMPLAST	300 UND	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
	0009 Tubo PVC soldável parede grossa 50mm	GRAMPLAST	GRAMPLAST	250 UND	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
	0010 Tubo PVC soldável parede grossa 60mm	GRAMPLAST	GRAMPLAST	350 ADES	R\$ 37,00	R\$ 12.950,00
	0011 Tubo PVC soldável parede grossa 75 mm	GRAMPLAST	GRAMPLAST	250 UND	R\$ 43,74	R\$ 10.935,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 214.835,00
0017	Item GRUPO DE ITENS XIV – TE 90°	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
	0001 União Soldável em PVC de 25 mm	KRONA	KRONA	50 ADES	R\$ 10,00	R\$ 500,00
	0002 União Soldável em PVC de 32 mm	KRONA	KRONA	37 UND	R\$ 9,99	R\$ 369,63
	0003 União Soldável em PVC de 40 mm	KRONA	KRONA	50 UN	R\$ 15,18	R\$ 759,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 1.628,63
TOTAL DO CONTRATO						R\$ 242.743,61

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 242.743,61 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos);**

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.
- 4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2025, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:
 - 6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
 - 6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;
 - 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 6.2.4. A PMI designara o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.



- 6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- 6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;
- 7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;
- 7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;
- 7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
- 7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:
- 7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.
- 8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.
- 8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.
- 9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.
- 9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.1. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.
- 9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

- 10.1. Da Supervisão:
- 10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.
- 10.2. Da Atestação das Aquisições:
- 10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA PREFEITURA, Fica designada a servidora **LILIAN CHRISTIANE VASQUES DA SILVA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 1810 para ser fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

- 11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI para o exercício de 2025, como a seguir especificado:

Exercício financeiro: 2025

Dotação Orçamentaria: Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura

15.452.0009.2.042.0000 – Gestão das Atividades do Sec. de Desen. Urb., Hab. e Infraestrutura

Elemento de despesa: 33903000 – Material de consumo

Elemento de despesa: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

- 11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar de **10/12/2025 até 10/12/2026**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.
- 12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

- 14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.
- 14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.



14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará, esta, ao pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**



c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri, 10 de dezembro de 2025.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri
CONTRATANTE

EMPRESA SEBASTIÃO Q. FERREIRA
CNPJ Nº 07.137.759/0001-60
Sebastião Quaresma Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome:
CPF

2– Nome:
CPF